



C. M. E. B. P.	
RECEBI EM 31/7/95	
AS 16:12	HS
DEA: mag	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 670/95	
Fls. 02	
a)	

MOÇÃO Nº 23/95,

de apelo ao Exmo. Sr. Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, para adoção de providências relacionadas ao *Programa Campo/Cidade-Leite* e ao *Programa de Suplementação Alimentar*.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 6/9/95

Presidente da Câmara

1. Em 5 de abril do corrente ano, foi baixado pelo Governador Mário Covas, do Estado de São Paulo, o Decreto nº 40.036, que institui o *Programa Campo/Cidade-Leite*, em substituição ao *Programa São Paulo Vidalimento-Leite*.
2. Segundo as normas estabelecidas pelo novo decreto, a medida tem por finalidade dar melhores condições nutricionais às crianças carentes do Estado, na faixa de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos, de famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos. A coordenação do programa foi atribuída à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.
3. Este é um momento oportuno para - a propósito da reestruturação promovida pelo governo estadual - colocarmos alguns pontos fundamentais relacionados à execução do conhecido *programa do leite*, a fim de que possam ser levados em conta e possam ser contemplados na regulamentação a ser proposta pela Secretaria incumbida da coordenação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	670 / 95
Fls.	03
a)	Mag

4. Primeiramente, cabe ênfase à própria questão da quantidade de produto repassada pelo Estado para cumprimento desse programa, pois ela não tem sido suficiente ao atendimento da demanda. O Departamento de Saúde e Promoção Social da Prefeitura de Bragança Paulista tem cadastradas 2.650 (duas mil e seiscentas e cinqüenta) crianças e a última quantidade fornecida pelo Estado foi de 470 (quatrocentos e setenta) litros de leite - incompatível, pois, com as necessidades existentes.

4.1 - A insuficiência da quantidade repassada vem ocorrendo também no *Programa de Suplementação Alimentar*, instituído pelo Resolução SS-489, de 6 de setembro de 1994, que consiste na distribuição de leite fortificado para crianças de 6 (seis) a 23 (vinte e três) meses matriculadas nas Unidades Básicas de Saúde.

5. O critério de peso da criança para distribuição do produto fazia e pode continuar fazendo com que algumas mães - temerosas de perderem o direito de recebimento - não alimentassem ou não alimentem o filho condizentemente na tentativa de manutenção do peso abaixo do recomendável.

6. Por outro lado, as famílias participantes desse programa estão aquém até mesmo da condição de pobreza e, em decorrência de desconhecimento e da miséria material em que vivem, muitas vezes deixam de retirar o leite com regularidade e acabam sendo desligadas do programa - o que prejudica direta e principalmente a saúde das crianças. No município bragantino ocorreram cerca de quarenta e cinco baixas, quando o ideal seria a manutenção do atendimento a todos os necessitados e a ampliação do programa para que outros em condições de participação tomassem conhecimento e recebessem essa assistência.

7. Quanto ao controle, entendemos ser necessária a restituição do sistema de vale e a definição de funções fiscalizadoras a técnicos do próprio Centro de Saúde, já que, além do aspecto pertinente à real necessidade dos beneficiários, caberia também a ação do pessoal da área de saúde inclusive para acompanhamento do êxito do programa em seu intuito de evolução nutricional da criança.

8. Diante do exposto, formulamos a presente moção, de apelo ao Exmo. Sr. Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, para que sejam adotadas as seguintes providências:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	670,95
Fis.	04
a)	mag

8.1 - em relação ao *Programa Campo/Cidade-Leite*:

8.1.1 - liberação do produto em quantidade compatível com a demanda, de maneira a garantir a entrega do leite a todas as famílias de renda de até 2 (dois) salários mínimos com crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos de idade;

8.1.2 - emprego do critério de laudo de pediatra do posto de saúde para a distribuição do produto e fiscalização confiada também a técnicos do Centro de Saúde, de forma a assegurar a participação de famílias realmente necessitadas e a se documentar o desenvolvimento da criança;

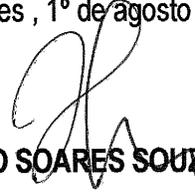
8.1.3 - divulgação do programa através de campanhas informativas em bairros periféricos para conhecimento e participação de todas as famílias que preencherem os requisitos;

8.1.4 - retorno do controle pelo sistema de vale;

8.2 - quanto ao *Programa de Suplementação Alimentar*:

8.2.1- aumento da quantidade do leite enriquecido, para perfeito atendimento da demanda na faixa de 6 (seis) a 23(vinte e três) meses.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1995


A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 12670/95
10 07
11

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS
COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: MOÇÃO 23/95

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
- Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Casa do Poder Legislativo. 07 / 8 / 95

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROJ. GERAL Nº 60/95
ISS. 05

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 23/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em: 08/8/95

Por:

Relator: Arnaldo de Carvalho Pinto

Prazo do relator: 15/8

Prazo da Comissão: 23/8

Ocorrência:

Parecer emitido em: 14/8

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em: 15/8

Por:

Relator: João Soares Souza Lima

Prazo do relator: 22/8

Prazo da Comissão: 30/8

Ocorrência:

Parecer emitido em: 16/8/95

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recebido em: 17/8/95

Por:

Relator: João Soares Souza Lima

Prazo do relator: 24/8/95

Prazo da Comissão: 1º/9/95

Ocorrência:

Parecer emitido em: 28/8/95



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL, 670/95
Es. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 23/95

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de moção de autoria do vereador João Soares Souza Lima, que manifesta apelo ao Governo do Estado de São Paulo, para adoção de providências relacionadas ao Programa Campo/Cidade-Leite e ao Programa de Suplementação Alimentar.

2. RELATÓRIO:

Nada a opor quanto ao mérito e à legalidade.

3. CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 09 de agosto de 1995

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e presidente da CJR

De acordo
11/8/95

De acordo
14/08/95



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 670/95
DS. 10
DI. 10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Moção nº 23/95

RELATOR: João Soares Souza Lima

1. **Exposição da matéria:** a moção em epígrafe apela ao Governo do Estado de São Paulo para adoção de providências relacionadas ao Programa Campo/Cidade-Leite e ao Programa de Suplementação Alimentar.

2. **Relatório:** sabemos que a preocupação de qualquer governo deve ser pautada tanto na área educacional quanto na área de saúde. O programa Campo/Cidade-Leite instituído em substituição ao programa São Paulo Vidalimento-Leite realmente se preocupa em levar a todas as crianças necessitadas o alimento mais importante na faixa etária de zero a dois anos. Assim sendo, não entendemos porque motivo a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento reduziu para 470 os litros de leite enviados a Bragança Paulista, já que a demanda atual é de 1.600 a 2.650 litros. Julgamos oportuna a moção pois entendemos que toda criança na faixa etária mencionada deveria receber leite para sua complementação alimentar.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de agosto de 1995

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

4. **Decisão da Comissão:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, resolve acatar o parecer acima exarado, que é pela aprovação do projeto. 16/8/95

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO - Vice-Presidente

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N. 610/95
fls. 11
a) _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Moção nº 23/95

RELATOR: João Soares Souza Lima

1. Exposição da matéria: a moção em epigrafe manifesta apelo ao Governo do Estado de São Paulo, para adoção de providências relacionadas ao Programa Campo/Cidade-Leite e ao Programa de Suplementação Alimentar.

2. Relatório: a intenção desta propositura é alertar e apelar para a solução do problema de distribuição de leite as crianças carentes do município, na faixa etária de seis meses a seis anos, indistintamente. Assim, a moção solicita ao Governo do Estado, em relação ao Programa Campo/Cidade-Leite, que libere o produto em quantidade compatível com a demanda, empregue o critério de laudo de pediatra do posto de saúde para distribuição do produto e divulgue o programa através de campanhas informativas em bairros periféricos para conhecimento e participação de todas as famílias que preencherem os requisitos. Quanto ao Programa de Suplementação Alimentar, solicita aumento da quantidade do leite enriquecido, para perfeito atendimento da demanda na faixa de seis a vinte e três meses. Portanto, em razão do mérito inquestionável da matéria, nada temos a opor.

3. Conclusão: pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de agosto de 1995

A.) JOAO SOARES SOUZA LIMA - Membro e
Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROJ. LEGAL Nº 670/95
fls. 10
a) <i>[Signature]</i>

4. Decisão da Comissão: a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer acima exarado, que é pela aprovação da moção. 28/8/95

[Signature]
a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Presidente

[Signature]
a.) JULIANA RASCOVETZKI SACIOTO - Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROJ. LEGISL. Nº 610/95
Nº 13
a) <i>J</i>

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO nº 23/95 - manifesta apelo ao Governo do Estado de São Paulo para adoção de providências relacionadas ao Programa Campo/Cidade-Leite e ao Programa de Suplementação Alimentar.

Autor: João Soares data do recebimento: 31/7/95
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO e CESAS.
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há
Prazo p/ emendas: 04/8
Discussão Única:
OBSERVAÇÃO:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 05/9/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO () NOMINAL
RESULTADO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1624/95 em:
Prazo de sanção ou veto: NÃO HÁ
Documento de sanção ou veto: NÃO HÁ

D.R.F. por Juliana.